CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 49/2025

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, encaminhe para esta Casa de Leis um parecer técnico contábil sobre o impacto da alteração na quilometragem do transporte escolar.

Justificativa:

O objetivo deste requerimento é obter um parecer técnico contábil que avalie o impacto orçamentário decorrente de uma eventual redução da distância mínima exigida para que alunos da rede pública tenham direito ao transporte escolar. Especificamente, busca-se saber qual seria o aumento no custo com o transporte escolar caso a quilometragem mínima atualmente fixada em 3 km fosse reduzida para 2 km e, alternativamente, para 1 km.

Precisamos do parecer contábil para analisar o impacto financeiro a fim de chegar em uma quilometragem mínima mais baixa para a utilização do transporte escolar, garantindo que a decisão seja tomada de forma consciente, priorizando o bem-estar e o acesso dos alunos à educação.

A alteração é urgente, visto que diversos alunos vêm enfrentando condições adversas durante seus deslocamentos. A situação tem se agravado devido às intempéries climáticas, à falta de segurança ocasionada pelos horários de transporte e à insuficiência de iluminação em alguns trechos, além de outras dificuldades cotidianas. Essas condições colocam os estudantes em risco, além de ocasionar cansaço, desconforto e prejuízos à sua saúde e ao bem-estar dos alunos.

Diante do exposto, reforço a necessidade de uma revisão imediata na quilometragem atualmente estabelecida, a fim de garantir a segurança, o conforto e a dignidade dos alunos que dependem do transporte escolar.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 29 de março de 2025.

Jessica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Diego Angelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador